

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Portaria IGc-07, de 29/07/2020

Dispõe sobre a eleição para escolha da Vice-diretoria do Centro de Pesquisas de Águas Subterrâneas (CEPAS)

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, nos termos da legislação vigente, e de acordo com a Resolução N° 7.945, de 27 de março de 2020, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição processar-se-á por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, a ser realizada no dia 10/08/2020, das 08h00 às 14h00 (horário de Brasília).

Artigo 2º - A escolha do Vice-diretor do Centro de Águas Subterrâneas (CEPAS) será por lista tríplice encaminhada pelo Conselho do CEPAS, até o dia 04/08/2020.

Artigo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

Artigo 4º - A lista será divulgada até às 17h00 do dia 05/08/2020, por e-mail, aos membros da Congregação, sendo também divulgadas na página da Unidade.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros da Congregação do Instituto de Geociências da USP.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 05/08/2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único – O resultado da eleição será divulgado até às 17h do dia 11/08/2020, por e-mail, a todos os conselheiros, e também na página da Unidade.

Artigo 9º - Ocorrendo empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado na Assistência Técnica Acadêmica pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetano Juliani
Diretor